

LEI nº 2.064, de 18 de novembro de 2013.

EMENTA: Estabelece a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de Ensino mantidos pelo Poder público Municipal.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado Federado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com conselhos Escolares, Constituídas pela Direção da Escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo único – Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art.2º- Os Conselhos Escolares terão funções consultivas, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria de Educação do Município.

Art.3º- O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola, nos problemas administrativos e pedagógicos que esta porventura venha a enfrentar.

Art.4º- Dentre as atribuições do Conselho Escolar a serem definidas em Regimento próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar de:

- I- Elaborar o seu Regimento.
- II- Avaliar o desempenho da Escola, em face as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas.



- III- Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos: indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência.
- IV- Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar.
- V- Apreciar e aprovar, ou não, alterações no Regimento Escolar.
- VI- Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos.
- VII- Supervisionar a merenda e a distribuição desta conforme a lei.
- VIII- Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função encaminhando tal documento para a Secretaria de Educação.

Parágrafo único – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes e diretrizes da Secretaria de Educação.

Art.5º- Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no conselho Escolar da seguinte forma:

- a) Um representante da supervisão de ensino ou da orientação educacional;
- b) Um representante dos professores;
- c) Dois representantes de pais ou responsáveis;
- d) Dois alunos regularmente matriculados, maiores de 18 anos;
- e) Um representante do corpo administrativo.

Art.6º- Os Conselhos Escolares serão constituídos de uma Diretora Geral, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art.7º- O (a) Gestor (a) integrará o Conselho Escolar como membro nato ,e, em seu impedimentos, por um elemento por ele(a) indicado.

Art.8º- Os membros do conselho Escolar, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Art.9º- Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria, na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que



represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I- Professor
- II- Funcionário
- III- Aluno
- IV- Pai

Art.10º- Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em assembleias convocadas pelo conselho Escolar.

Parágrafo único – Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao conselho Escolar.

Art.11- A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio conselho Escolar.

Art.12- O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente entre os membros que o compõe, maiores de 18 anos.

Art.13- O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art.14- A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art.15- O Conselho escolar deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Primeiro- As reuniões Ordinárias serão convocadas pelo (a) Presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo (a)Diretor(a), com 72(setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo Segundo – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Art.16- O Conselho Escolar funcionará somente com o “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.



Parágrafo Único – Serão válidas as deliberações do conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art.17- A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo Único- o ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em regimento próprio.

Art.18- Cabe ao suplente:

- I- Substituir o titular em caso de impedimento;
- II- Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art.19- Os estabelecimentos da Rede de Educação de Maraial, deverão constar com um conselho Escolar, a partir do mês de fevereiro de 2013, ou do efetivo funcionamento da unidade escolar.

Art.20- O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder público Municipal de Maraial.

Art.21- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maraial, 18 de novembro de 2013.


Maria Marluccia de Assis Santos
Prefeita

Publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura

Maraial, em 18/11/2013

Aline Carla M. B. Queira
Matricula nº 0433